



GOVERNO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALVATERRA
CNPJ 04.888.517/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 09 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a exclusividade nas festas de santos padroeiros locais nas comunidades Quilombolas do município de Salvaterra e dá outras providências.

Art. 1º fica determinada que para à realização das festas e/ ou festividades locais de santos padroeiros de cunho religioso, nas comunidades Quilombos de Salvaterra do espaço rural, será necessária a autorização da prefeitura municipal, obedecidos os demais diplomas legais competentes.

Art. 2º A organização das festas de padroeiros (promoções de festividades de santos) terá prioridade e exclusividade para obterem a autorização perante o município (prefeitura) mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Fica Proibida a realização de outras festas no dia que coincidir com a festa de promoções de cunho religioso dentro da comunidade Quilombolas em âmbito do município de Salvaterra, não sendo permitida a emissão de autorização de mais de uma festa na citada data festa religiosa.

Paragrafo Único: A proibição contida no caput do presente artigo se estende a emissão de autorização por parte da Delegacia de Polícia local.

ART. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do dispositivo na presente lei caberão ao município de Salvaterra.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvaterra, no Estado Pará, em 09 de maio de 2022

Carlos Alberto Santos Gomes
Prefeito do Município de Salvaterra

End.: Rua Victor engelhard, nº 123, CEP:68860-000/fone:3765-1436
E-mail: prefeitura desalvaterra@gov.com.br/portal/ CNPJ:04.888517/0001-10
Salvaterra-Marajó-Pará

RECEBIDO

EM, 10 / 05 / 2022

Jose Roberto da Silva
PRESIDENTE

EM PAUTA

EM, 10 / 05 / 2022

Jose Roberto da Silva
PRESIDENTE

APPROVADO

EM, 10 / 05 / 2022

Jose Roberto da Silva
PRESIDENTE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SALVATERRA
CNPJ 04.888.517/0001-10

JUSTIFICATIVA

A realização de festas no Município de Salvaterra sempre foi uma constante, sobretudo dentro das Comunidades Quilombolas.

Dado o extenso número de Comunidades Quilombolas inseridas nas áreas rurais de jurisdição do Município, é fundamental que a Administração Pública Municipal possa ter um maior controle, bem como instituir certa exclusividade para essa realização, considerando a necessidade de movimentação da economia local, bem como facilitando o controle administrativo sobre a festividade e ainda sobre tudo que os objetivos das festas religiosas é no sentido de angariar fundos para investimento na própria comunidade.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com os demais diplomas legais competentes, razão pela qual solicitamos sua aprovação, a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários.

Agradecemos a atenção dispensada nesta oportunidade e renovamos protestos de estima e consideração, requerendo ainda a tramitação do processo legislativo em CARATER DE URGÊNCIA.

Salvaterra, no Estado do Pará, em 09 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES
Prefeito do Município de Salvaterra